



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de novembro de 2021.

VETO Nº 020/2021  
Processo nº 28.119/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 168/2021, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 171/2021, que *dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea e de plaquetas no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da igualdade que deve vigor em todas as fases do concurso público. Caso aprovado o texto do § 4º, artigo 2º, somente seria concedida a isenção para doadores de plaquetas do Hemonúcleo de Sorocaba - COLSAN, fato que, além de ir ao encontro do espírito da norma, também viola o aludido princípio constitucional da igualdade.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o § 4º, do art. 2º**, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 020/2021 - Aut. 168/2021 e PL 168/2021.